

EDITAL PROPESP/IFSul – Nº 04/2018
NOVO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOUTORAL DOCENTE
(NOVO PRODOUTORAL)

A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) torna público o **processo para classificação interna de docentes PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** face à abertura/liberação de cota de bolsa/auxílio moradia do programa **NOVO PRODOUTORAL** da CAPES de acordo com as disposições deste Edital.

1. DO OBJETIVO

O Novo Programa de Formação Doutoral Docente – Novo Prodoutoral, regulamentado por meio da Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013, tem como objetivo promover, **em nível de doutorado**, a qualificação de docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a criar e consolidar grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a criar e consolidar programas de pós-graduação já existentes, bem como a fomentar a cooperação acadêmica.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

2.1 Para a concessão do incentivo previsto neste Edital, o(a) docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao quadro docente do IFSul, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva;
- b) Estar afastado integralmente de suas atividades para qualificação durante o período de recebimento da bolsa;
- c) Estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), com conceito igual ou superior a 4 (quatro), enquadrada nas áreas descritas no Ofício nº 572/2014/CQD/CGSI/DPB/CAPES, a saber:

ÁREAS	
Agronomia	Engenharia de Produção
Biologia Geral	Engenharia Elétrica
Biotecnologia	Engenharia Mecânica
Ciência da Computação	Engenharia Naval e Oceânica
Ciência e Tecnologia de Alimentos	Física
Ciências Ambientais	Matemática
Engenharia Agrícola	Parasitologia
Engenharia de Materiais e Metalurgia	Química
Engenharia de Minas	Saúde Coletiva

- d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da Capes;

- e) Não realizar curso de pós-graduação promovido pela Instituição de origem;
- f) Estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso do(a) Bolsista (**Anexo II**).

3. CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos no âmbito do Novo Prodoutoral consistem em:

I – bolsa no valor de R\$ 2.200,00 paga mensalmente, observada a duração, constante neste Edital;

II – auxílio moradia, no valor de R\$ 1.100,00 pago, mensalmente, durante o período de recebimento da bolsa e permanência do(a) bolsista na instituição de destino. O auxílio somente será concedido quando o(a) bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

3.1 A bolsa e o auxílio moradia serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

3.2 A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

3.3 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

3.4 Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.

3.5 O pagamento só será efetuado se o(a) docente selecionado(a) tiver apresentado a documentação completa prevista no **item 4.2**, além do cumprimento das obrigações impostas pelo **item 9.1** deste Edital.

3.6 A data do pagamento da bolsa e do auxílio estará condicionada ao cronograma do setor financeiro da Capes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no **item 8** deste Edital.

4.2 A inscrição deve ser feita unicamente por e-mail para o endereço **propesp@ifsul.edu.br**, assunto “**Inscrição Novo Prodoutoral**”, com o envio da seguinte documentação digitalizada:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido (**Anexo I**);
- b) Termo de compromisso do(a) bolsista assinado pelo(a) candidato(a) (**Anexo II**);
- c) Para fins de auxílio moradia, comprovantes de residência na cidade de origem e na cidade onde realiza o Doutorado;
- d) Comprovante de matrícula como aluno(a) regular no curso de pós-graduação em nível de doutorado;
- e) Cópia da Portaria de afastamento do(a) docente;

4.3 As inscrições **não** serão admitidas nas seguintes situações:

- a) Documentação incompleta, com ausência ou insuficiência de informações;
- b) Realização fora do período determinado;
- c) Realização via fax, correio ou presencial.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação será em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida a partir dos critérios relacionados no quadro abaixo. Para tal classificação o(a) candidato(a) deverá apresentar as comprovações especificadas no itens **5.2** e **5.3**.

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
1	Cursos de áreas diretamente relacionadas com a atuação ou com a formação do docente de acordo com as grandes áreas do conhecimento estabelecidas pela CAPES	20 pontos	
2	Tempo de efetivo exercício <u>no campus onde está lotado</u> . <i>Considera-se o tempo de exercício como professor(a) efetivo(a) no campus de lotação atual; exclui-se o exercício como professor(a) substituto(a) e como professor(a) temporário(a).</i>	0,003 pontos por dia	
		+	
		20 pontos para os 3 (três) primeiros anos completos (1095 dias) (máximo de 30 pontos)	
3	Tempo de efetivo exercício na carreira docente da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) da rede federal, <u>fora do campus de lotação</u> . <i>Considera-se o tempo de exercício como professor(a) efetivo(a) fora do campus de lotação atual; exclui-se o exercício como professor(a) substituto(a) e como professor(a) temporário(a).</i>	0,002 pontos por dia (máximo de 20 pontos)	
4	Cursos com maior conceito da CAPES	Conceito	Pontos
		7	10
		6	7
		5	5
5	Regime de Dedicação Exclusiva	5 pontos	
6	Distância superior a 200km entre campus de lotação e campus de realização do curso de doutorado. <i>A referência usada para medir a distância entre campus de lotação atual e o local de realização do curso de doutorado (endereço cadastrado na Plataforma Sucupira) será o "google maps", medida por meio rodoviário, estradas principais.</i>	10 pontos	

5.2 Os(As) candidatos(as) deverão apresentar os comprovantes de cada item citado no quadro acima.

- a) **Item 01:** Preenchido no Anexo I
- b) **Itens 02, 03 e 05:** Os dados funcionais deverão ser extraídos do SIGEPE (disponível em <https://sso.gestaodeacesso.planejamento.gov.br/cassso/login?service=https%3A%2F%2Fservidor.sigepe.planejamento.gov.br%2FSIGEPE-PortalServidor%2Fprivate%2Finicio.jsf>.)
- c) **Item 04:** Captura da tela da Plataforma Sucupira (disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>.)

- d) **Item 06:** Captura da tela do *Google Maps* (disponível em <https://www.google.com.br/maps/@-31.7128508,-52.3134533,15z>) onde deverá constar a distância câmpus de lotação atual e o local de realização do curso de doutorado (endereço cadastrado na Plataforma Sucupira)

5.3 Havendo candidatos(as) com o mesmo total de pontos, adotar-se-á como critério de desempate a idade, contabilizada em dias.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS CRITÉRIOS

6.1 Para fins de pontuação dos critérios de classificação, destacam-se os seguintes detalhamentos que serão utilizados na análise e julgamento:

- No item 2 dos critérios de classificação, considera-se o tempo de exercício como professor(a) efetivo(a) no câmpus de lotação atual; exclui-se o exercício como professor(a) substituto(a) e como professor(a) temporário(a);
- No item 3 dos critérios de classificação, considera-se o tempo de exercício como professor(a) efetivo(a) fora do câmpus de lotação atual; exclui-se o exercício como professor(a) substituto(a) e como professor(a) temporário(a);
- No item 6 dos critérios de classificação, a referência usada para medir a distância entre câmpus de lotação atual e o local de realização do curso de doutorado (endereço cadastrado na Plataforma Sucupira) será o “*google maps*”, medida por meio rodoviário, estradas principais.

6.2 A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, obedecido o disposto neste Edital.

7. DOS RECURSOS

Os recursos serão aceitos exclusivamente por e-mail para o endereço propesp@ifsul.edu.br até o horário e data estabelecidos no Cronograma.

8. CRONOGRAMA

ITEM	ETAPAS	PERÍODO
01	Lançamento do edital	22/05/2018
02	Inscrições	De 22/05/2018 até as 23h59min do dia 03/06/2018
03	Homologação Parcial das Inscrições	05/06/2018
04	Recursos	Até as 23h59min do dia 06/06/2018
05	Homologação das Inscrições	07/06/2018
06	Resultado parcial	12/06/2018
07	Recursos	Até as 23h59min do dia 14/06/2018
08	Resultado final	15/06/2018
09	Implementação da bolsa e do auxílio moradia	Após a liberação da cota pela CAPES e respeitada a data limite indicada no item 12.4 deste edital

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

9.1 A concessão do incentivo pressupõe que o (a) servidor (a) assumam as seguintes obrigações:

- Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação, no período em que estiver afastado (a);

- b) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, e culminando com a defesa da Tese;
- c) Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES de destino;
- d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;
- e) Fornecer, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul, informações fidedignas sobre bolsas de formação que recebeu anteriormente;
- f) Dar ciência imediata à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul no caso de haver alteração de dados que impossibilite fazer jus ao benefício;
- g) Aceitar e submeter-se ao regulamento do programa Novo Prodoutoral (Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013);
- h) Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral de atividade, disponível no endereço <http://www.ifsul.edu.br/pos-graduacao/documentos>;
- i) Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

10. DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DO AUXÍLIO MORADIA

10.1 A suspensão da bolsa e do auxílio moradia ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;
- II. Realização de doutorado-sanduiche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.
 - a) A suspensão pelos motivos previstos no item II será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra;
 - b) Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra;
 - c) Em todas as situações em que houver o deslocamento do(a) beneficiário(a) para o exterior deverá ser atendido o disposto na legislação correspondente e será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no País de destino;
 - d) As despesas com estadia, deslocamento e seguro saúde não serão custeadas pela CAPES.

11. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO AUXÍLIO MORADIA

11.1 A bolsa e o auxílio moradia serão **canceladas** nos seguintes casos:

- a) Defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
- b) Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- c) Abandono do curso, sem motivo justificado;
- d) Transferência da instituição de origem;

- e) Desligamento do(a) bolsista por determinação da instituição de destino;
- f) Demais casos previstos em Lei.

11.2 A bolsa e o auxílio moradia poderão ser cancelados pela CAPES ou pelo IFSul a qualquer tempo por infringência à disposição no Regulamento do Novo Prodoutoral, ficando o(a) **bolsista obrigado(a) a ressarcir o investimento** feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A divulgação das informações pertinentes a esta seleção será feita no endereço <http://editais.ifsul.edu.br/index.php?c=lista&id=818>, ficando a cargo do(a) candidato(a) acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

12.2 A planilha de pontuação do(a) candidato(a) poderá ser obtida, junto à PROPESP, pelo(a) próprio(a) ou seu procurador legalmente constituído.

12.3 O presente Edital estabelece classificação para implementação de bolsa, na perspectiva de liberação de cota pela CAPES.

12.4 Após a liberação do Resultado Final do Edital PROGEP/PROPEPSP 02/2017 (Edital para afastamento para Pós-graduação), será realizado o aproveitamento do cadastro de reserva para este Edital Prodoutoral.

12.5 Não serão aceitas inscrições de servidores já afastados por licença saúde.

12.6 Casos omissos serão analisados pela PROPESP.

Vinicius Martins

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Instituto Federal Sul-rio-grandense